

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME**  
**ORGANIZADO. VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

PROJETO DE LEI N.º 7.491 DE 2002.

APENSOS: PL 6.651/02 E PL 895/03

Altera a redação da Lei 10.201/01, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Alberto Fraga

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 7.491. de 2002, de autoria do Senado Federal, prevê alterações na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, no sentido de incluir entre os beneficiários dos recursos do Fundo também os corpos de bombeiros, naqueles Estados em que os bombeiros são desvinculados das polícias militares. Além disso, pretende ampliar os benefícios aos Municípios que realizarem ações de policiamento comunitário, ou que tenham criado Conselho de Segurança Pública, com vistas aos resultados previstos nos incisos do § 2 do art. 4º, ou que se comprometam a empregar os recursos recebidos em ações que contribuam efetivamente na prevenção da segurança pública.

O Projeto de Lei nº 6.651 de 2002, de autoria do Sr. Deputado José Carlos Coutinho prevê alterações no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201 de 2001, de forma semelhante ao que dispõe o Pl 7.491/02, aproximando bastante à proposta do Senado Federal.

O Projeto de Lei nº 895 de 2003, de autoria do Sr. Deputado Rogério Silva tem por objeto Instituir o Fundo Nacional de Segurança Pública (Funseg), definindo sua finalidade, fontes de receitas e as aplicações de seus recursos

Os Projetos de Lei foram distribuídos a esta Comissão Técnica em vista do seu campo temático voltado à segurança pública, conforme o art. 32 inciso VIII, do Regimento Interno.

## II-VOTO DO RELATOR

Foi coerente a apresentação do presente Projeto de Lei 7.491/02, uma vez que preencheu uma lacuna deixada pela Lei, ao não prever no seu texto recursos para os corpos de bombeiros, quando forem desvinculados das policias. Como é sabido a Constituição Federal. no seu art. 144, inclui entre os órgãos de segurança pública estaduais os corpos de bombeiros militares.

Além disso, julgamos também, oportuna a discriminação, no § 3º do art. 4º, dos entes que terão acesso aos recursos do FNSP, por estabelecer que os Municípios, embora não mantendo guardas municipais. poderão obter benefícios do Fundo se realizarem ações de policiamento comunitário, ou se

implantarem Conselhos de Segurança Pública, com o fim de: reduzir a criminalidade, aumentar os índices de apurações de crimes, estimular a ação integrada das polícias e aperfeiçoar os órgãos de segurança pública, ou, então, comprometerem-se a aplicar os recursos recebidos em ações que contribuam, decididamente, na prevenção da segurança pública.

O Projeto de Lei nº 6651 de 2002, traz previsão similar ao PL 7.491/02, dispondo no mérito e na forma sobre a mesma matéria.

O PL 895 de 2003 do Excelentíssimo Senhor Deputado Rogério Silva, propõe instituir o Fundo Nacional de Segurança Pública, o que já existe com o advento da Lei 10.201 de 14 de fevereiro de 2001 , inclusive quanto a fonte e aplicação de recursos.

Ante o exposto. somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.491, de 2002, de autoria do Senado Federal e pela Rejeição dos Projetos de Lei nº 6.651 de 2002 e nº 895 de 2003.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2003.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA  
RELATOR